



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 352/1996 de 02 de Outubro de 1996

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 105/1990](#)
- [Lei Ordinária Número 827/2004](#)

Altera o artigo 34 da Lei Municipal nº 105/90, de 28/11/90, dando-lhe nova redação.

José Nestor de Oliveira Bernardes, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no que dispõe o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

Revogada pela Lei 827/2004

LEI

~~CAPÍTULO I:~~

~~Da constituição de objetivo do fundo~~

~~Art. 1º É alterado o artigo 34 da Lei Municipal nº 105/90, de 28/11/90.~~

~~Art. 2º O artigo 34 da Lei Municipal nº 105/90 de 28/11/90, é alterado, passando a ter a seguinte redação:~~

~~“ Art. 34 — Interrompem o quinquênio, para efeitos dos artigos 32,33 e seus parágrafos, as seguintes ocorrências:~~

- ~~I — Penalidade disciplinar de suspensão;~~
- ~~II — Condenação a pena igual ou superior a dois anos de reclusão, por sentença transitada em julgado;~~
- ~~III — Afastamento do cargo em virtude de:~~
 - ~~A) Licença para tratamento de interesse particular;~~
 - ~~B) Licença para tratamento em pessoa da família, superior a 20 (vinte) dias no período;~~
 - ~~C) Desempenho de mandato classista;~~
 - ~~D) Licença para atividade política;~~
 - ~~E) Dez faltas não justificadas.~~

~~Parágrafo Único — As faltas injustificadas ao serviço, em número inferior ao que determina a letra “E” do inciso III deste artigo, retardarão a concessão do prêmio previsto neste artigo, na proporção de um mês para cada falta, e as licenças para tratamento de saúde excedentes a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo se decorrentes de acidentes em serviço ou moléstia profissional, protelam a concessão do prêmio em período igual ao número de dias de licença.”~~

~~Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 02 de outubro de 1996.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.